



**LEI Nº 1.717, DE 24 DE MAIO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação da **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)**, e do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Naviraí**, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** do Município de Naviraí/MS, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I** - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II** - desastre: resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

**III** – situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

**IV** – estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.



**Art. 3º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

**Art. 5º.** A COMPDEC compor-se-á de:

- I** - Coordenador;
- II** - Conselho Municipal
- III** - Secretaria;
- IV** - Setor Técnico;
- V** - Setor operacional.

§ 1º O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Compete à COMPDEC:

- I** - executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II** - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III** - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**IX** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

**X** - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

**XI** - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**XII** - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**XIII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**XIV** - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

**XV** - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

**XVI** - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

**Art. 7º** Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

**I** - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

**II** - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar as ocorrências de desastres;

**III** - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

**IV** - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

**V** - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e



**VI** - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

**Art. 8º** Para o desempenho do estabelecido nos artigos 6º e 7º fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

**Parágrafo único.** Compete ao coordenador da COMPDEC ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 9º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Naviraí-MS, presidido pelo prefeito, com a finalidade de:

**I** - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

**II** - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

**III** - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

**IV** - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

**Art. 10** Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Art. 11** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1499/2010, de 02 de fevereiro de 2010.

Naviraí, 24 de maio de 2013

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N.º 249 de 31/05/2013  
*deu*

Ref.: Projeto de Lei nº 32/2013  
Autor: Poder Executivo Municipal